



LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

N.º 86/2025

João Filipe Andrade Machado, Vereador da Câmara Municipal de Aveiro, nos termos do disposto nos Artigos 71º a 73º e no Anexo II da Parte III do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro, nº 1098/2022, publicado no Diário da República, II Série, n.º 218, de 11 de novembro de 2022, autoriza a emissão de Licença Especial de Ruído à **Junta de Freguesia de Oliveirinha**, consubstanciada em:

Atividade Ruidosa Temporária:

Festas das Tasquinhas

Tipo de Atividade e Ruído Associado:

Tipo B

Titular:

Junta de Freguesia de Oliveirinha

Localização das Atividades:

Complexo Desportivo da Gândara, Oliveirinha

Validade:

Dias 13 e 14 de junho de 2025

Horário Autorizado:

1 - Execução de Música Gravada, Música Ambiente, com utilização de Equipamento de Amplificação

Sonora:

- Dia 13 de junho de 2025 (sexta-feira): das 19h00 às 22h00;
- Dia 14 de junho de 2025 (sábado): das 15h00 às 22h00

2- Atuação e execução de Música ao Vivo, por Bandas ou Conjuntos Musicais, com ou sua utilização de Equipamento de Amplificação Sonora:

- Dia 13 de junho de 2025 (sexta-feira): das 22h00 às 01h00;
- Dia 14 de junho de 2025 (Sábado): das 21h15 às 01h00



3 - Condicionantes ao Lançamento de Foguetes e outras formas de fogo:

Do ponto de vista do RUÍDO, e caso se venha a apurar, face à legislação vigente, a viabilidade e respetiva autorização para utilização de fogo de artifício ou outros artefactos pirotécnicos, deverão ser cumpridos os seguintes horários:

- **Dia 13 de junho de 2025 (sexta-feira): das 23h45 às 23h59**

4 - Outras medidas preventivas e de minimização do ruído:

- A população residente mais próxima deverá ser informada da realização do evento e respetivos horários autorizados;
- Orientação das fontes ruidosas (colunas de som) na direção oposta das habitações;
- Recurso a utilização de colunas de som com projeção unidirecional

5 - A fiscalização dos horários autorizados compete aos Agentes Municipais ou Forças Policiais.

6 - Outros Condicionanismos:

- Deverá a Entidade Promotora requerer, caso se aplique, a respetiva autorização (Direitos de Autor), da Sociedade Portuguesa de Autores (SPA), bem como o licenciamento dos Direitos Conexos (Produtores e Artistas), para todos os estabelecimentos e eventos com execução pública de música gravada e/ou vídeos musicais, sob pena de incorrer num processo de responsabilidade criminal.
- Podem estar dispensados de autorização e pagamento dos Direitos de Autor, os eventos de música ao vivo com originais e cujo autor não esteja inscrito na SPA ou em qualquer congénere, pelo que deverá a Entidade Promotora comunicar o evento à SPA, com a devida antecedência, a fim de ser emitido o respetivo documento.
- A realização de qualquer espetáculo de natureza artística, com carácter permanente ou ocasional, está sujeita à Mera Comunicação Prévia de Espetáculo e à Mera Comunicação Prévia do Promotor do Espetáculo, a efetuar pela Entidade Organizadora, caso se aplique.

Fica o titular da presente licença obrigado a observar as disposições legais que disciplinam a atividade, sob pena de, em caso de incumprimento, se proceder à aplicação de medidas cautelares, designadamente a cessação da presente licença.

O Vereador da Câmara Municipal de Aveiro